

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato é estabelecido sob os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e regimentos dos “Cursos Livres” e tem por finalidade a prestação de serviços educacionais em ARTES DRAMÁTICAS.

**CLAUSULA 2ª** - O(A) CONTRATANTE deverá solicitar a matrícula para o CURSO constante do **Requerimento de Matrícula**, que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente como anexo (**Requerimento de Matrícula**).

**CLAUSULA 3ª** - Deferida a matrícula, os CONTRATADOS, ficarão obrigados a ministrar a instrução correspondente, de acordo com o calendário e horário definidos (observado o teor do Parágrafo Único da Cláusula 5ª abaixo), por meio de aulas e demais atividades educacionais, que obedecerão ao **Projeto do Curso** e ao **Cronograma de Aula e Atividades** elaborado pelos profissionais do Curso, em conformidade com a legislação em vigor, que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente como anexo (**Projeto do Curso e Cronograma de Aula e Atividades**).

**CLÁUSULA 4ª** - As aulas serão ministradas nas salas ou locais que os CONTRATADOS indicarem, tendo em vista a natureza dos conteúdos e das técnicas pedagógicas estabelecidas.

**CLÁUSULA 5ª** - O(A) CONTRATANTE submete-se as Normas do CURSO e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais que regulamentem supletivamente a matéria, cabendo aos CONTRATADOS, com exclusividade, a orientação didático-pedagógica do ensino a ser ministrado, inclusive a indicação, substituição ou exclusão de professores, sem qualquer ingerência do(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A oferta efetiva do curso objeto deste Contrato está condicionada à preexistência e ocorrência das variáveis técnicas, administrativas e pedagógicas estabelecidas pelos CONTRATADOS, dentre elas, o número mínimo de 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) alunos por turma, sem o qual será re-estudado o calendário e demais condições de oferta do curso, podendo vir a ser cancelada a oferta, devido a eventual retração de mercado, sempre resguardados todos os direitos dos inscritos, quanto a ressarcimento ou convalidação de crédito financeiro.

**CLÁUSULA 6ª** - Como contraprestação dos serviços aqui contratados, o(a) CONTRATANTE pagará:

- Mensalidade no valor de R\$ 254,00 (Duzentos e cinquenta e Quatro Reais), com vencimento nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, no dia 05 de cada mês.

- Aquisição de cota de 20 ingressos no valor de R\$ 15,00 que podem ser revendidos para os parentes, amigos, familiares e conhecidos.

**Parágrafo 1º** - Os ingressos da Cota serão entregues pela EAC – Escola de Artes Cênicas aos alunos **até o dia 01 de novembro de 2013**, com pagamento em 20/11/2013 no valor de R\$ 150,00 e em 11/12/2013 no valor de R\$ 150,00, através de boleto bancário.

**Parágrafo 2º** - Caso a guia de pagamento (boleto) não seja entregue em tempo hábil para pagamento dentro do prazo, caberá ao(à) CONTRATANTE diligenciar junto aos CONTRATADOS para cumprimento da contraprestação antes do vencimento.

**Parágrafo 3º** - A falta de pagamento no vencimento implicará as consequências enumeradas no ART. 389 do Código Civil, quais sejam: cobrança do valor principal, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo os índices oficiais, além de eventuais despesas efetivadas pelos CONTRATADOS para tanto, independentemente de aviso ou notificação.

**Parágrafo 4º** - Casos individuais, como bolsas de estudo, negociação de prazos, permuta de serviços, convênios com outras instituições, etc, serão regidos por acordo em separado e específico, prevalecendo as demais cláusulas aqui acordadas.

**Parágrafo 5º** - Os alunos com **bolsas de estudo**, perderão o direito das concessões, caso não demonstre interesse nas atividades, falte às aulas ou atrasos, sem justificativa plausível (ex: problemas de saúde, internação).

**CLÁUSULA 7ª** - Caracterizada a inadimplência do CONTRATANTE pelo não pagamento de uma ou mais parcelas do CURSO, poderá os CONTRATADOS promoverem a cobrança do débito em atraso, acrescido dos juros e multa contratual pactuados na cláusula anterior, por meio de emissão da competente Duplicata de Prestação de Serviços, nos termos do art. 20 da Lei 5.474 de 18/07/68.

**CLÁUSULA 8ª** - O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio das dependências onde o CURSO será ministrado, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, ventiladores, caixas acústicas, material pedagógico, equipamentos de informática e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares regimentais, desde advertência até o cancelamento deste Contrato de Prestação de Serviços, além da responsabilidade civil e/ou criminal previstas em Lei.

**CLÁUSULA 9ª** - O presente contrato deverá vigorar até o final do CURSO contratado, podendo, no entanto, ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo(a) CONTRATANTE, em caso de desistência do CONTRATADO, desde que esteja em dia com suas mensalidades, e mediante requerimento devidamente protocolado e deferido com um mês de antecedência;
- b) pelos CONTRATADOS, diante de quebra de norma disciplinar ou por falta de aproveitamento escolar;
- c) por qualquer das partes, por descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) por acordo mútuo das partes, da forma que convencionarem;

**CLÁUSULA 10ª** - Fica esclarecido que, nos casos de rescisão prevista no artigo anterior, qualquer que seja o motivo, o(a) CONTRATANTE ficará obrigado(a) a pagar o valor da parcela correspondente ao mês em que o evento ocorrer, bem como multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato. Em hipótese alguma será feita a devolução de parcelas vencidas e pagas.

**CLÁUSULA 11ª** - Em caso de desistência do curso, o contratante obriga-se a formalizar o cancelamento junto a **EAC – Escola de Artes Cênicas**, quitando tão somente os meses cursados. Havendo inadimplência superior a 2 (dois) meses, fica autorizado a **EAC – Escola de Artes Cênicas** a emitir duplicata(s) no valor devido, para cobrança por Prestação de Serviços, nos termos da lei 9.492 de 10/09/97.

**CLÁUSULA 12ª** - Os valores das mensalidades referem-se exclusivamente a cursos e aulas, sendo quaisquer outros serviços como materiais, figurinos, fotos e outros, cobrados separadamente. Os serviços extras não são obrigatórios, com exceção dos figurinos inclusos na COTA DE INGRESSOS.

**CLÁUSULA 13ª** - O contratante reconhece a competência e responsabilidade da **EAC – Escola de Artes Cênicas** e aceita os programas de ensino adotados, acatando ao seu regimento interno, normas disciplinares, agrupamento de estudantes em turmas conforme seu nível técnico, bem como a inclusão – ou não - nos diversos espetáculos, apresentações ocasionais ou participação em festivais competitivos.

**CLÁUSULA 14ª** - A **EAC – Escola de Artes Cênicas** compromete-se oferecer aulas de teatro ministradas por professores qualificados; seguir programas de ensino de reconhecida seriedade; procurar contribuir para o desenvolvimento físico e intelectual do estudante, trabalhar dentro de padrões técnicos e pedagógicos de excelência; tentar despertar nos estudantes bons hábitos culturais; promover objetivamente o progresso técnico e artístico do estudante de acordo com suas aptidões e possibilidades individuais.

**Parágrafo 1º** - Os professores, muito embora se comprometam a despender a todos os estudantes a mesma atenção e os mesmos ensinamentos, não garantem resultados e promoções iguais a todos. É do conhecimento do contratante que as condições físicas e intelectuais são individuais e distintas, e que o tempo para atingir-se cada nível de progresso varia de aluno para aluno.

**CLÁUSULA 15ª** - O contratante responsabiliza-se inteiramente pelo transporte e segurança do estudante, bem como pelos seus pertences pessoais, que, mesmo em caso de perda nas dependências da Escola de Teatro, não serão ressarcidos pela **EAC – Escola de Artes Cênicas**.

**CLÁUSULA 16ª** - A **EAC – Escola de Artes Cênicas** oferecerá aos estudantes a oportunidade de participar de seus espetáculos no Teatro da Escola e/ou apresentações em outros locais e eventos da cidade. Esta participação é opcional, mediante assinatura de autorização específica. Uma vez inscrito na(s) apresentação(ões), o estudante compromete-se a aceitar as determinações da escola no que concerne à seleção, escolha de figurinos e procedimentos dos dias de ensaios e espetáculos. Aos estudantes que participarem de apresentações, não será pago cachê.

**Parágrafo 1º** - Não se obriga a **EAC – Escola de Artes Cênicas** a incluir nos espetáculos, o aluno que apresentar inadimplência nas mensalidades, não houver quitado seus figurinos, não tiver frequência suficiente nas aulas e ensaios, ou aquele que ingressar numa turma em que os preparativos para as apresentações já estiverem demasiado adiantados.

**CLÁUSULA 17ª** – O aluno, ou seus pais, caso seja menor, desde já cedem a **EAC – Escola de Artes Cênicas** o direito de uso de imagem, autorizando a veiculação de sua imagem em todos os meios de publicação e difusão que interessem aos fins artísticos e/ou comerciais da **EAC – Escola de Artes Cênicas**, como entidade voltada a fins educacionais e culturais.

**CLÁUSULA 18ª** – O ingresso do estudante na escola pressupõe que tenha condições de saúde para freqüentar as aulas e realizar esforço físico, sendo de sua inteira responsabilidade informar a **EAC – Escola de Artes Cênicas** eventuais doenças, lesões ou sequelas.

**CLÁUSULA 19ª** - O presente contrato é feito sob a égide dos arts. 104, 840, 427 e 477 do Código Civil e da Lei 8.078.190 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA 20ª** - Para dirimir as questões originadas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 21ª** - E por estarem justos e contratados, pelo conteúdo das cláusulas anteriores, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas que também assinam, conferindo força executiva ao presente contrato.